

REQUERIMENTO N.º , DE 2006

(Da Srª Iara Bernardi)

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.852, de 2000, que “dispõe sobre a concessão de licença especial para gestante em situação de risco e dá outras providências”, para que seja incluída no despacho a Comissão de Finanças e Tributação, órgão em cuja área de competência se inclui o referido projeto, conforme disposto nos arts. 32 e 54 do Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 2.852, de 2000, de autoria dos Deputados Iara Bernardi (PT-SP) e Professor Luizinho (PT/SP), propõe conceder à empregada grávida, em situação de risco para si ou para o nascituro, licença especial pelo tempo necessário a prevenir o risco. Propõe, ainda, que os quinze primeiros dias da licença serão pagos pelo empregador, que pagará também, a partir do décimo-sexto dia, a diferença entre o valor do benefício previdenciário e o salário da empregada. Assegura o Projeto que a licença especial de que trata contará para todos os efeitos previdenciários e trabalhistas.

Em que pesem os aspectos meritórios da proposição, já aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família, o PL 2.852/2000 não prevê custeio para a criação da licença especial, não atendendo, portanto, ao disposto no §5º do art. 195 da Constituição Federal.

Diante do exposto, deve-se considerar indispensável a apreciação da matéria pela Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 2006.

Deputada IARA BERNARDI